



PROCESSO TC N.º 07251/22

Objeto: Inspeção Especial – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras

Responsável: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL
GESTÃO DE PESSOAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART.
76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,
C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93 – Cumprimento parcial da decisão. Assinação de
novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01768/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00123/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão;
- 2) ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias para que o Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente, em definitivo, os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de agosto de 2023



PROCESSO TC N.º 07251/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07251/22 trata, originariamente, de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no Município de Bananeiras, destinada a fazer com que se cumpram as ações prescritas pela Lei nº 10.257/2001, referente ao Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de desenvolvimento dos municípios e ainda, para que se promova o atendimento à Lei nº 11.888/2008, assegurando o direito das famílias de baixa renda à assistência pública, técnica e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do gestor responsável para apresentar defesa, acerca das seguintes inconformidades:

1. Plano Diretor praticamente em desuso, incompleto e desatualizado;
2. Presença de moradias em áreas de risco;
3. Falta de Código de Posturas;
4. Não exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando necessário;
5. Questionável concessão de benefícios para a instalação de empreendimentos (renúncia de receitas);
6. Não implementação de um programa de Assistência Técnica Gratuita (Lei 11.888/2008);
7. Fiscalização deficiente, abrindo espaço para danos ambientais como o ocorrido no Sítio Buraco;
8. Necessidade de melhorias quanto aos procedimentos de autorização e licenciamento de empreendimentos, notadamente os de grande porte;
9. Espaços urbanos inadequados para utilização por parte do cidadão (passeios obstruídos, em más condições, ou mesmo inexistentes);
10. Moradias e edifícios comerciais edificadas por mão de obra não qualificada e, via de regra, sem quaisquer projetos;
11. Precariedade da fiscalização quanto ao adequado uso dos espaços urbanos.

Notificado o gestor responsável não veio aos autos apresentar defesa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando pela necessidade de **NOVA NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**, atual Prefeito Municipal, a fim de que se pronuncie sobre as graves irregularidades encontradas quando da Inspeção "in loco" da Auditoria desta Corte de Contas no Município de Bananeiras, **sob pena de multa, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, em caso de não atendimento.**

Houve a notificação sugerida com apresentação da respectiva defesa, conforme consta dos autos.

A Auditoria analisou a defesa apresentada e concluiu nesses termos:

"Diante da ausência de resposta (por parte da Administração) aos esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria, sugere-se ao Relator do Processo baixar **Resolução assinando novo prazo** ao Gestor para que este atenda às requisições formuladas no referido Ofício WD 001/2023_BANANEIRAS, anexado ao presente Relatório".



PROCESSO TC N.º 07251/22

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu nova COTA, opinando pela assinação de prazo ao prefeito municipal, representado pelo procurador municipal, para que atenda ao requerido pelo corpo técnico, sob pena de incidência de multa em caso de novo descumprimento do prazo fixado ao gestor responsável.

Na sessão do dia 25 de abril de 2023, por meio da **Resolução RC2-TC-00123/23**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável veio aos autos apresentar o DOC TC 64474/23.

A Auditoria analisou o documento e assim concluiu:

“Diante de todo o exposto observa-se que, concretamente, nenhum dos normativos e outros documentos solicitados pela Auditoria (Plano Diretor, Código de Posturas, Mapeamento das Áreas de Risco, etc.) foram concluídos/apresentados. Tampouco foi apresentado o Relatório Circunstanciado que deveria ter sido elaborado pela Equipe de Trabalho criada nos termos da Portaria nº 007, de 10 de janeiro de 2023. Assim, esta Auditoria sugere a assinação de prazo para que o gestor apresente o Relatório Circunstanciado previsto na mencionada Portaria Municipal nº007, lembrando que este documento, segundo a Portaria em questão, deveria ter sido entregue até 10 de fevereiro de 2023. De outra banda e reconhecendo tratar-se de documentos de complexo e profundo teor, a Auditoria sugere ao Relator a assinação de prazo (diferenciado do prazo a ser determinado para o caso do Relatório Circunstanciado acima mencionado) para apresentação dos normativos e demais documentos já solicitados anteriormente (Plano Diretor, Código de Posturas, Mapeamento das Áreas de Risco e dispositivo que contemple regras para a concessão de licença para implantação de empreendimentos considerados de alto grau de impacto socioambiental)”.

O Processo seguiu ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA, pugnando por nova abertura de prazo ao gestor, Sr. **Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**, para que apresente a documentação requerida pela d. Auditoria, em seu relatório técnico, sob pena de incidência da multa prevista no art. 56, IV da LOTCE/PB.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o gestor apresentou em parte esclarecimentos/documentos sobre os fatos narrados pela Auditoria. No entanto, cabe nova assinação de prazo para seja encaminhada toda a documentação requerida pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00123/23;



PROCESSO TC N.º 07251/22

- 2) ASSINE novo prazo de 90 (noventa) dias para que o Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente, em definitivo, os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 15 de agosto de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 13:57



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 13:32



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 15:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO